



GESTÃO 89/92

AV. IGUAÇU, S/N. - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 002/90

DE 17 / FEVEREIRO / 1990

Publicado no Jornal
de BELTERRA
Exemplar nº 44
Data 10 / 03 / 1990

Súmula - Dispõe sobre o Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de São Jorge d'Oeste que diz respeito a Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e pelas Funções ou Empregos Públicos.

Paragrafo Único - O ingresso de Pessoal nas Funções ou Empregos Públicos Municipais, será sob o regime de consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T, aos quais toda legislação trabalhista complementar, inclusive a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de consultoria e de assessoria.

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo I, que integra a presente Lei e, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa e ou habilitação profissional.

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos administrativos, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

§ 3º - No Magistério os Professores que obtiveram curso completo de Educação Especial e estiverem atuando, perceberão 50% a mais nos seus vencimentos, de acordo com a linha de Promoção Diagonal ou Progressão Salarial.

Art. 4º - As Funções ou Empregos Públicos e a Tabela Salarial, são as constantes do Anexo II, não são permanentes, podendo ser criado e extinto ao vagar, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.



GESTÃO 89/92

AV. IGUAÇU, S/N. - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

Continuação Lei nº 002/90....

Parágrafo único - A criação de Funções ou Empregos Públicos na Prefeitura Municipal será competência do Prefeito, a qual ficará absoluta necessidade de serviço, à existência de dotação orçamentária específica e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º - A admissão em Funções ou Empregos Público na Prefeitura de São Jorge d'Oeste depende de aprovação em concurso público ou de provas e títulos.

§ 1º - O Concurso Público será de provas escritas, podendo ser utilizada também provas práticas ou práticas orais.

§ 2º - No concurso para investidura em Funções ou Empregos Públicos, que exija nível universitário, haverá também provas de títulos.

Art. 6º - O servidor que não tenha adquirido estabilidade funcional no serviço público municipal da administração direta, de acordo com o disposto no artigo 19 - Disposições Transitorias da Constituição Federal, terá que se submeter a concurso público, para fins de permanecer no emprego.

Parágrafo Único - O servidor, de que se trata este artigo, que não conseguir habilitação em concurso público poderá ser dimitido na forma da legislação trabalhista.

Art. 7º - O Prefeito baixará ato regulamentando a realização de concurso público na Prefeitura, indicando:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Atribuições gerais e/ou específicas da Função ou Emprego Público;
- c) Requisitos mínimos necessários para inscrição do candidato;
- d) Regime Jurídico, Grupo Ocupacional, Série de Classe e Nível Salarial;
- e) Prazo de validade do Concurso;
- f) Outras informações julgadas necessárias.

Art. 8º - As Funções ou Empregos Públicos serão divididos em 5 (cinco) Grupos Ocupacionais.

I - PROFISSIONAL - abrange as funções cujas tarefas requeram grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimentos teóricos e práticos à nível universitário;

Handwritten signature



Continuação Lei nº 002/90....

II- SEMIPROFICIONAL = que compreende as ocupações que requerem conhecimento a nível de 2º grau ou Curso Específico, cujas tarefas se caracterizem por certa complexidade e pouco esforço físico;

III - ADMINISTRATIVO - Abrange as ocupações ligadas às atividades de escritório e de âmbito administrativo;

IV - SERVIÇOS GERAIS - Compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimento práticos de trabalho, limitadas a uma rotina e predominantemente de esforço físico;

V - MAGISTÉRIO - Consiste no conjunto de atividades inerentes à educação, nelas incluídas o ensino, e orientação, a supervisão, a inspeção e a assistência ao educando.

Art. 9º - Os Grupos Ocupacionais, as Séries de Classe e os Níveis Salariais das Funções ou Empregos Públicos, são os constantes dos anexos II, III, IV, V, VI, VII que integram a presente Lei, os quais poderão ser alterados e/ou reajustados os valores, mediante ato e critério do Prefeito.

Art. 10º - Fica assegurado aos servidores celetista do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, o direito a promoção desta Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 11º - Para efeito desta Lei haverá duas modalidades de promoção:

I - Promoção Diagonal ou Progressão Salarial, é a elevação do servidor de nível para outro superior aquele que pertence, dentro da mesma classe;

II - Promoção Vertical - é o ingresso do servidor ocupando último nível de uma classe, no nível inicial de outra.

§ 1º - A Promoção Diagonal dar-se-á por merecimento, com interstício de 2 (dois) anos, e será mediante avaliação de desempenho.

§ 2º - A Promoção Vertical dar-se-á por habilitação em teste seletivo aos candidatos em condições de elevação, mesmo que pertencentes à classe diferente, com interstício de 2 (dois) anos.

§ 3º - A Promoção Vertical só poderá ocorrer quando da existência de vaga em nível hierárquico superior, respeitadas as exigências da função a ser preenchida.

§ 4º - O servidor promovido receberá o salário correspondente do novo nível ou classe, e terá reiniciada a contagem para efeito da nova promoção.



GESTÃO 89/92

AV. IGUAÇU, S/N. - ☎ (0465) 34-1388

85576 SÃO JORGE D'OESTE

PARANÁ

Continuação Lei nº 002/90.....

§ 5º - O servidor que não conseguir aprovação para promoção, permanecerá na mesma situação funcional, e somente será promovido nos termos desta Lei.

Art. 12 - Para atender em cargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargo em Comissão, o Prefeito poderá instituir Gratificação de Função aos titulares de unidades administrativas ou que desempenhem cargos de outras natureza, quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá baixar ato instituindo a Gratificação de Função, bem como regulamentando a sua concessão.

Art. 13 - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais servidores municipais nas funções ou empregos públicos, previstos nos Anexos III a VII (situação nova), serão automaticamente extintos as funções constantes dos mesmos anexos (situação antiga).

Art. 14º - A ato de enquadramento dos atuais servidores Municipais, será feito mediante decreto, sob a forma de listas nominais, contendo o Grupo Ocupacional, a classe e o nível salarial.

§ 1º - O nível salarial, de que se trata este artigo, para o enquadramento dos atuais servidores deverá ser aquele imediatamente superior ao salário que atualmente percebe.

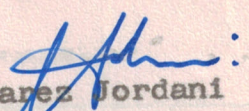
§ 2º - O Departamento de Administração, através da Seção de Pessoal, anotará as providências decorrentes desta Lei, nas alterações dos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 15º - Os atuais servidores que contam com mais de 2(dois) anos de efetivos exercício na função a critério do Executivo Municipal, poderá reequadrar nos níveis correspondentes, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 16º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, para atender as despesas de correntes desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 1990.


Juarez Jordani
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
RECURSOS HUMANOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL		S I T U A Ç Ã O A N T I G A					S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O				
01	ADVOGADO	01	1.21.10	ADVOGADO	01	1.21.10	ADVOGADO				
-	-	01	0.63.10	CIRUGIÃO DENTISTA	01	0.63.10	CIRUGIÃO DENTISTA				
-	-	01	1.10.10	CONTADOR	01	1.10.10	CONTADOR				
-	-	01	0.71.10	ENFERMEIRA	01	0.71.10	ENFERMEIRA				
-	-	01	0.21.10	ENGENHEIRO CIVIL	01	0.21.10	ENGENHEIRO CIVIL				
-	-	02	0.61.05	MÉDICO	02	0.61.05	MÉDICO				

ANEXO IV RECURSOS HUMANOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O A N T I G A			S I T U A Ç Ã O N O V A		
	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	
	04	AGENTE SOCIAL	06	1.93.90	AGENTE SOCIAL	
	06	ESCRITURÁRIO	15	3.11.20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
	-	- - - - -	02	0.38.87	DESENHISTA	
	-	- - - - -	02	0.33.90	FISCAL DE EDIFICAÇÃO	
	-	- - - - -	02	3.19.90	FISCAL DE SAÚDE	
	-	- - - - -	03	3.12.40	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO -	
	-	- - - - -	02	0.30.20	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
	-	- - - - -	02	0.33.15	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
	-	- - - - -	01	0.33.70	TÉCNICO EM SANEAMENTO	
	-	- - - - -	02	3.21.05	SECRETÁRIA	
01	01	TESOUREIRO	01	3.31.30	TESOUREIRO	
-	-	- - - - -	02	0.38.80	TOPÓGRAFO	
01	-	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	-	- - - -	- - - - -	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

RECURSOS HUMANOS - QUADROS DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O A N T I G A			S I T U A Ç Ã O N O V A		
	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	
S E R V I Ç O S	03	AGENTE DE SAUDE	05	0.72.90	AGENTE DE SAUDE	
	-	- - - - -	02	3.93.70	APONTADOR DE OBRAS	
	-	- - - - -	02	0.72.90	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	
	-	- - - - -	03	8.43.90	AUXILIAR DE OFICINA	
	01	TOPOGRAFO	02	0.33.90	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	
	-	- - - - -	02	9.02.40	BORRACHEIRO	
	02	CARPINTEIRO	06	9.54.70	CARPINTEIRO	
	=	- - - - -	02	8.55.10	ELETRICISTA DE MANUT. DE INS	
	-	- - - - -	02	8.55.40	ELETRICISTA DE MANUT. DE VEI	
	-	- - - - -	02	8.71.05	ENCANADOR	
G E R A I S	-	- - - - -	02	7.01.90	FEITOR DE OBRAS	
	-	- - - - -	02	8.45.10	MÊCANICO DE MANUNTEÇÃO DE MÁ	
	01	MECÂNICO	02	8.43.20	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VE	
	10	MOTORISTA	15	9.85.90	MOTORISTA	
	01	OPERADOR DE MÁQUINAS	12	9.74.90	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIA	
	08	OPERARIO	15	9.99.90	OPERARIO	
	03	PEDREIRO	05	9.51.10	PEDREIRO	
	04	SERVENTE	20	5.52.90	SERVENTE DE LIMPEZA	
	08	SERVENTE	20	5.52.90	SERVENTE DE OBRAS	
	S E R V I Ç O S	02	VIGIA NOTURNO	06	5.83.20	VIGIA
04		ZELADOR	06	5.51.20	ZELADOR	

ANEXO VI RECURSOS HUMANOS = QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O A N T I G A		S I T U A Ç Ã O N O V A	
	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O
M A G I S T R O	02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	AUXILIAR DE SECRETARIA
	-	- - - - -	02	DIRETOR DE ESCOLA
	-	- - - - -	03	INSPETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	-	- - - - -	06	MERENDEIRA
	35	PROFESSOR LEIGO	35	PROFESSOR LEIGO
	-	- - - - -	10	PROFESSOR LOGOS/HAPRONT
	52	PROFESSOR MAGISTERIO	70	PROFESSOR MAGISTERIO
	-	- - - - -	12	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
	-	- - - - -	05	PROFESSOR SEM ESPECIALIZAÇÃO
	03	SECRETARIA	06	SECRETARIA ESCOLAR
	04	SERVENTE	06	SERVENTE DE LIMPEZA
	01	ZELADORA	06	ZELADORA
	-	- - - - -	05	ORIENTADORA EDUCACIONAL